

PROJETO DE LEI Nº 19/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE
FUNÇÕES ESSENCIAIS, SUPLEMENTA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais na Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Professor – Educação Física	1.685,61
01	Professor – Língua Inglesa	1.685,61

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser prorrogadas por igual período por mais 02 (duas) vezes.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para as funções nominadas no artigo 1º sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0702 Departamento de Ensino

	Atividade -2.022- Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 27.000,00
	RECURSO VINCULADO: 31 - FUNDEB	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 27.000,00</u>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no exercício, no Recurso Vinculado **31 – FUNDEB**, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar a 24 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução formal:** habilitação legal para o exercício do cargo
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação
- **Designação:** em escolas municipais, a cargo da SME
- **Atuação:** em docência, no Ensino Fundamental

Of.nº 126/2019

Guaporé, 13 de março de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 19/2019, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 13 de março de 2019.

MENSAGEM Nº 19/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 19/2019

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de dois professores, sendo 01 para Educação Física e 01 para Língua Inglesa, a fim de substituir servidoras que entrarão em licença gestante.

Considerando que a substituição é temporária, findando com o término das licenças, não havendo, portanto, necessidade de serem nomeados mais professores, a Secretaria Municipal de Educação buscou, em seu quadro, professor que pudesse ser convocado em regime suplementar, porém, a tentativa restou frustrada, visto que todos estão com carga horária preenchida.

Diante do exposto e, a fim de não haver prejuízo para aos alunos, optou-se pela contratação temporária dos professores, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por igual período por mais 02 (duas) vezes, visto que, no caso da disciplina de Língua Inglesa, há duas servidoras que entrarão em licença gestante.

Anexo segue of. nº 093/2019 da Secretaria Municipal de Educação e impacto orçamentária e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.